



RESOLUÇÃO Nº 03 / 2021
SOBRESTAMENTO DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente do Egrégio Conselho Administrativo Tributário que, em resolução aprovada pelos Conselheiros presentes na **Sessão do Conselho Administrativo Tributário, reunido pela totalidade de seus conselheiros efetivos, por convocação da Presidência, realizada na data de 12/02/2021**, nos termos do art. 58-B, I, da Lei nº 16.469/09;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 006/2021, de 12 de janeiro de 2021, no qual a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG solicita o sobrestamento do julgamento de processos administrativos tributários que envolvam matéria relativa a GTA e TTA, em razão de tramitação de ação direta de inconstitucionalidade 5256507.85.2020.8.09.0000 questionando a constitucionalidade do art. 8 da Lei nº 20.732, de 17 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 16.469/2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, prescreve no art. 6º, §1º, que se aplicam subsidiariamente aos processos previstos neste artigo as disposições da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 313, inciso V, alínea “a”, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

CONSIDERANDO, finalmente, que os artigos 2º da Lei Estadual n.º 13.800/2001 e 23 da Lei Complementar Estadual n.º 104/2013 preconizam que a Administração Pública atuará em obediência a diversos princípios, dentre os quais se inserem os da segurança jurídica, eficiência, finalidade e motivação dos atos administrativos;

RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR até a data de 31/12/2021 os julgamentos dos processos administrativos tributários cujos lançamentos tenham por objeto fatos geradores abarcados pelo art. 8º da Lei nº 20.732, de 17 de janeiro de 2020, que trata da remissão de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos, ajuizados ou não ajuizados, que estejam

relacionados à aplicação de penalidade pelo transporte de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, embora acompanhado de GTA ou TTA.

VOTAÇÃO: Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Emircesar Guimarães Baiocchi, Evandro Luis Pauli, Valdir Mendonça Alves, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, André Luiz Caçado Thomé, David Fernandes de Carvalho, João de Moraes Júnior, Paulo Diniz, Adriane do Carmo Miranda Moura, Simon Riemann Costa e Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, José Pereira D'Abadia, Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Victor Augusto de Faria Morato, Rickardo de Souza Santos Mariano e Cícero Rodrigues da Silva.

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO, em 12 de fevereiro de 2021.



LIDILONE POLIZELI BENTO
Presidente



WALISON TAVARES RIBEIRO
Secretário Geral